

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Requer o envio de indicação ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flavio Dino, sugerindo a atualização do valor da indenização de fronteira de que trata a Lei n. 12.855/2013 e o Decreto n. 9.244/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I e §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flavio Dino, a indicação anexa, sugerindo a atualização do valor da indenização de fronteira de que trata a Lei n. 12.855/2013 e o Decreto n. 9.244/2017.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Sugere a atualização do valor da indenização de fronteira de que trata a Lei n. 12.855/2013 e o Decreto n. 9.244/2017.

Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que sejam envidados esforços, com a maior brevidade possível, para que seja atualizado o valor da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.855/2013 e o Decreto nº 9.244/2017.

A indenização de fronteira (IF) foi instituída em setembro de 2013 pela Lei nº 12.855, que, em seu art. 2º, determina o valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) a ser pago, por dia efetivo de trabalho para os servidores públicos federais em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, combate, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A regulamentação da Lei e o efetivo pagamento da indenização ocorreu somente em dezembro de 2017, 4 anos após sua criação, por meio do Decreto nº 9.244/2017, que também estabeleceu uma lista de municípios tido como localidades estratégicas. Conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei nº 4.264/2012, transformado na Lei nº 12.855/2013, essa indenização é **“imprescindível para promover o fortalecimento institucional do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal**



e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços”.

Ocorre que não obstante sua importância para a segurança nacional, desde que foi regulamentada a indenização de fronteira o seu valor nunca foi atualizado, razão pela qual, hoje, o valor pago é próximo à metade do valor vigente em 2013, ano em que entrou efetivamente em vigor.

É nesse contexto, de modo a valorizar os serviços públicos federais lotados nessas regiões, solicito a Vossa Excelência que sejam envidados esforços, com a maior brevidade possível, para que seja atualizado o valor da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.855/2013 e o Decreto nº 9.244/2017, sugerindo, para tanto, que seja encaminhado projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, com a previsão de reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Sendo o que se reserva para o momento, reitero protestos de elevada estima aos trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

